Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

> CONTRATO № 256/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.708.***-04 e Carteira de Identidade RG nº M-*.793.***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23 586 026/0001-69, sediado(a) na Rua Otawa, 352, Jardim Canadá, 34007756, em Nova Lima, MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Jorge Luiz de Oliveira, Engenheiro/Administrador, portador do CPF nº 56556756687, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Nº 059/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DIAS DUARTE, MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS-MG, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIGCON SAÍDA Nº 1261000529/2024/SEE, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

 1.1.2. O Projeto Básico e os documentos que compõem o seu apêndice;

 1.1.3. O Edital da licitação;

 1.1.4. A Proposta da contratada;

 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

 1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

 2.1 O prazo de vigência da contratação entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o a objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da gentratada provista parto instrumento. DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA

- objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A obra será executada na quadra da Escola Municipal Deolinda Dias Duarte, situada na Rua Joana de Melo, nº 1.300, bairro São Vicente, Jaboticatubas/MG Coordenadas: Latitude: -19.52285° e Longitude: -43.72839° .
- 3.2. O prazo para execução das obras será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura da ordem de início dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.4. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a obra, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^0 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeta contratada.
- 4.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução das obras.
- 4.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 4.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

substituto.

- 4.10. O Fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.11. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.13. O Fiscal informará ao Gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 4.15. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.17. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ⊌ Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a sexemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

 4.18. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências

- 4.18. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

 4.19. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins general de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

 4.20. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
- 4.21. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 4.22. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

4.23. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.5. O Fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.6. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no \(\) todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

- todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

 5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

 5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

 5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, após a verificação da qualidade e
- 5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratado nom.

 Nota Fiscal no que pertine à parcola inscri pagamento.
- 5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Para verificar a validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do Contrato e da Contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 5.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificada possível razão que impeca a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa contratada a ampla defesa.
- 5.20. O pagamento será efetuado conforme item 8.1 deste Contrato.
- 5.21. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela Contratante da fatura apresentada pela Contratada, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a esta última, a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal 💆

- 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme especificado abaixo:

Lote 1

G L O B A L CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DAS OBRAS DE REFORMA E INSTALACAO DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DIAS DUARTE, MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS-MG, COM RECURSOS DO CONVENIO SIGCON SAIDA N 1261000529/2024/SEE, INCLUINDO MAO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSARIOS, CONFORME ESPECIFICACOES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição dos Itens	Q	uantidade / Unidade	Un	itário Final	Sub Total
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DAS OBRAS DE REFORMA E INSTALACAO DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DEOLINDA DIAS DUARTE MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS MG COM RECURSOS DO CONVENIO SIGCON SAIDA N 1261000529 2024 SEE		1,00 UN	Rs	\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00
Total Lote 1			x1		R\$ 640.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, com recursos do Convênio Sigcon Saída nº 1261000529/2024/SEE.
- 8.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.
- 8.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1. Para estimar o valor da obra, a planilha orçamentária de custos foi elaborada com base na planilha de serviços da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e na tabela de referência SETOP CENTRAL (Agosto/2023), BDI sem desoneração.
- 9.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 93. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 9.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n^{o} 14.133/2021.
- 10.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 10.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.4. Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no o contrato e seus anexos;
- 10.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46F4-B83B-ADB5-ABC5 e informe o código 46F4-B83B-ADB5-ABC5 R ADRIANO MARQUES e MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA-ME Para verificar a validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

- 10.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.13. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.15. A Administração terá o prazo 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 10.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.18 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto para representá-lo na execução do Contrato;
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do Preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará ao Contratado o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 11.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 11.5. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART) e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT) do CAU.
- 11.6. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras em conformidade com a Legislação pertinente;
- 11.7. Instalar, às suas expensas, canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, com instalação sanitária para operários e depósito de materiais, responsabilizando-se pela desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo todo o material de sua propriedade;
- 11.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.9. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado cuja presenca no local dos servicos for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra;
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais pre-vistas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços execu-tados ou em execução;
- 11.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal wydel de acidente que se verifique no local dos serviços;

 11.13. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em traba-lho noturno, perigoso ou insalubre;

 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

 11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo exprendos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo exprendos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo exprendos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo exprendos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendos exprendos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendos exprendos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendos exprendos exprend

- proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo 5 complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do bjeto da contrata-ção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, 🖺 de 2021;
- 11.18.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segu-rança do Contratante;
- 11.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

- 11.20. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e o Contratado, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 11.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segu-rança, higiene e disciplina;
- 11.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 11.25. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração e um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 11.26. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

 11.27. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade;

 11.28. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

 11.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, fornecendo disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra;

 11.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

- fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes ω da execução ou dos materiais empregados; Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo 3 do, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o Fiscal do Contrato, avaliar o o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções;

 11.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administrativa de la causado de la caus
- ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual $\frac{Z}{\omega}$ pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.32. Responsabilizar-se pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis;

- 11.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.34. Emitir a nota fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda apresentar juntamente do documento fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente;
- 11.35. Discriminar na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social;
- 11.35.1. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS efetuará as retenções previstas em legislação federal referente ao INSS e na legislação municipal (referente ao ISS), ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária (municipal/federal) e previdenciária;
- 11.36. Apresentar no primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RBF nº 2110/2022.
- 11.37. Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da 🗏 11.37. Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdencia Social, atraves da gOPS - Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

 11.38. Apresentar na última medição baixa do CNO da Obra;

 11.39. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao Setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, os seguintes documentos:

 a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

 b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

 c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

 d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

 e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

 11.40. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

 11.41. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011; GPS - Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do 💍





Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 11.42. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.43. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro;
- b. Título da dívida pública;
- c. Seguro-garantia;
- d. Fiança bancária.
- 12.1.1. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente específica a ser
- Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

 12.1.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC e, caso quaisquer títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

 12.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

 12.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito)
- horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão 😤 horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão experimentaria. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

 12.4. No caso da Adjudicatária optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

 a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- 12.5. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13. CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

 XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

 XXVI deixar de repor funcionários faltosos;

 XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

 a) registro de ponto;

 b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

 c) comprovante de depósito do FGTS;

 d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

 e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

 f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

 XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

 XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pela contratada quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas 🖞 de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a contratada na execução do contrato;

- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:
- I Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato ou a retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido neste edital, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação da assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

 I.1) Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 25.2.1.
- II Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas Municipal nº 4.280/2023;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública
- g) muta indenizatoria, a titulo de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

 IV Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

 a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justifi-cado;

 b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

 2) der causa à inexecução total do Contrato.

 V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº grava de ano art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

 a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

 b) as peculiaridades do caso concreto;

 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

 d) os danos que dela provierem para o Contratante;

 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2 4.133, de 2021, ou em outras leis de Elicitações de Controle. defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

- licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº \(\frac{2}{6} \)

 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito \(\frac{2}{6} \)

 procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em 🖁 todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

 n^{o} 14.133, de 2021).

- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.14. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos das dotações:

02130060.123650188.1.599.44905100000

02130360.123610188.1.599.44905100000

- 15. CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

 16. CLÁUSULA DEZESSEIS ALTERAÇÕES

 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

 16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que os efizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46F4-B83B-ADB5-ABC5 e informe o código 46F4-B83B-ADB5-ABC5 Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

Jaboticatubas/MG, 23 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS

Eneimar Adriano Marques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA

Jorge Luiz de Oliveira

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F4-B83B-ADB5-ABC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 23/10/2024 09:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ 23.586.026/0001-69) em 24/10/2024 15:54:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46F4-B83B-ADB5-ABC5